

Resolução CN-SESI nº 0127/2022

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Pepsico do Brasil Ltda., referente à Notificação de Débito nº 38.208/SC.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 115/2022-DIDEN e a Proposição nº 84/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, protocolado neste Conselho Nacional do Sesi em 21/10/2022;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Pepsico do Brasil Ltda., em razão da Notificação de Débito nº 38.208/SC, relativa à contribuição devida ao Sesi, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas, conforme o artigo 3º do Decreto-Lei Nº 9.403, de 25/6/1946, com as alterações introduzidas pelo artigo 23 da Lei Nº 5.107, de 13/9/1966;

Considerando o Parecer da Gerência Sênior Jurídica – GSJ/SP nº 279344, de 8/6/2022, emitido pela Gerência Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, entendeu que se afiguram parcialmente procedentes as alegações expandidas pela empresa, tão somente em relação a decadência do lançamento da competência 02/2017, mantendo-se inalterados os demais lançamentos da Notificação de Débito nº 38.208/SC;

Considerando a r. decisão proferida pelo diretor superintendente corporativo do Sesi São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido parecer, indeferiu o pedido contido na defesa;

Considerando que a empresa Pepsico do Brasil Ltda., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho nacional do Sesi;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regimento Interno do Sesi, aprovado pelo Decreto 57.375/65;



✓

Cont. Resolução CN-SESI nº 0127/2022

Considerando os termos do parecer CONJUR nº 0157/2022, de 14/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0197/2022, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Pepsico do Brasil Ltda. contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 38.208/SC, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0157/2022, de 14/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, mas reconheceu a decadência do lançamento da competência 02/2017, mantendo-se inalterados os demais lançamentos da Notificação de Débito nº 38.208/SC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de novembro de 2022.


Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

